

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 97, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ACRESCENTA os parágrafos 7.º e 8.º ao artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas, para fixar investimentos no setor primário.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS, faz saber que o Plenário aprovou, nos termos dos artigos 31 e 32 da Constituição Estadual, e promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º O artigo 170 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7.º e 8.º:

(...)

§7.º O Estado destinará às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, o percentual mínimo de 3% das suas receitas correntes líquidas.

§8.º As ações de que trata o parágrafo anterior serão planejadas e executadas pelo Sistema SEPROR, este composto por SEPROR, IDAM, ADAF e ADS, destinando-se, minimamente, 50% do recurso a investimentos com ações finalísticas.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**
Ouvendor-Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 656, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo a Excelentíssima Juíza Federal, Jaiza Maria Pinto Fraxe, pela relevante contribuição jurídico-científica conferida ao Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Outorga da Medalha acontecerá em Sessão Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, em data a ser definida pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**
2º Vice-Presidente

Deputado **JOSUÉ NETO**
3º Vice-Presidente

Deputado **SEBASTIÃO REIS**
Secretário-Geral

Deputado **PLATINY SOARES**
1º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**
2º Secretário

Deputado **CARLOS ALBERTO**
Ouvendor-Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 657, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos nas dependências da Assembleia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica disciplinado o uso das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos serão sinalizadas de acordo com as normas e regulamentos propostos pelo órgão ou entidade de trânsito utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar conforme as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e seus respectivos anexos.